



Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada. Código Penal

Data: 2024-12-26

#### **AVISO**

## ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO

O Instituto da Segurança Social ordenou o encerramento administrativo imediato de um estabelecimento de apoio social sem denominação , com as seguintes características:

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

- exerce a atividade de estrutura residencial para pessoas idosas;
- · com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a direção e responsabilidade de CARLA MARIA GOMES SIMÕES;
- está instalado em Rua de Santa Teresinha n.º 39, Serradade, 3060-354 Febres (concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra).

#### Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento, através da Deliberação de 2024-12-26, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Artigos 35.º e 36.º, do Decreto-

### Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Alinea b) do artigo 348.º do Código Penal

# Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante 30 días na entrada principal do estabelecimento.

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

### Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Pelo Conselho Diretivo

ctávio Félix de Oliveira Presidente

AS-17-V01-2020

Pág. 1/1